

**Contrato nº 0106/2025-SMS.
Processo nº P345941/2024.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, situado na ROD Anel Viário, nº 4902, Galpão 03B - ARMZ 8 e 9 – Parte A SALA – ART MÉDICA COND. LOG. MARACANAÚ, Bairro:Boa Esperança, CEP: 61.935-180, E-mail: licitacao.material@grupoelfa.com.br / renata.ribeiro@grupoelfa.com.br, Fone: (31) 2567.8960 / 3071.0671 / 9 8661.0451, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a **Sra. KENYA DIANA DE MACEDO LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 114****7 SSP/MG e CPF nº 016.***.***- 66, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº PE24028-SMS, e Ata de Registro de Preço nº015/2025-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº PE24028-SMS, e Ata de Registro de Preço nº015/2025-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventual anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P345941/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.1. Do (s) item (S) contratado(s):

Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V.total
4	LITRO	1.600	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO ENTERAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 KCAL/ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 25,43	R\$ 40.688,00
10	LATA	400	FORMULA INFANTIL E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES HIPERCALÓRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA SUPLEMENTADA COM LCPUFAS (ARA E DHA), PRÉBIÓTICOS E NUCLEOTIDEOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM NO MÍNIMO 1 KCAL/ML. APRESENTAÇÃO EM PÓ. RECOMENDADA DA SEGUINTE FORMA: COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR (RECOMENDADA DE 0 A 18 MESES DE IDADE) E COMO ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA (0 A 12 MESES). LATA COM NO MÍNIMO 400G	R\$ 109,00	R\$ 43.600,00
Valor total dos itens:					R\$ 84.288,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 84.288,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. O CONTRATADO dietas enterais e fórmulas infantis com os seguintes requisitos mínimos de aceitabilidade:

10.3.1.17.1. O número do registro na ANVISA do item ofertado;

10.3.1.17.2. Devem ser acondicionados em embalagens identificadas: marca, fabricante, peso líquido, procedência e prazo de validade.

10.3.1.17.3. Devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificados com o nº do registro emitido pela ANVISA.

10.3.1.17.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE.

10.3.1.17.5. As embalagens externas deverão apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

10.3.1.17.6. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde;

10.3.1.17.7. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

10.3.1.17.8. O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade;

10.3.1.17.9. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3.1. Multa: **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.3.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.3.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.3.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.3.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.3.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.302.0073.2290.33903000.1500100200

0701.10.302.0073.2290.33903000.1600000000

0701.10.302.0073.2290.33909100.1500100200

0701.10.305.0074.2317.33903000.1500100200

0701.10.305.0074.2317.33903000.1600000000

0701.10.305.0074.2317.33909100.1500100200

0701.10.122.0500.2570.33909100.1500100200

0701.10.302.0073.2418.33903000.1500100200

0701.10.302.0073.2418.33903000.1600000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.5.3. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5.4. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.5. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.5.6. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.6.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.6.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.6.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.7. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.7.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais

autoridades competentes.

18.8. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.9. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.11. Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor(a) a **Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico o **Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio**, designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

19.3. E SUPLENTE a **Sra. Isabelle Damasceno Pontes, Gerente de Vigilância Epidemiológica**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**
Data: 20/08/2025 09:39:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

**KENYA DIANA
GOMES DE
MACEDO**
LIMA:01601837666
Assinado de forma digital por
KENYA DIANA GOMES DE MACEDO
LIMA:01601837666
Dados: 2025.08.19 10:25:55 -03'00'

KENYA DIANA DE MACEDO
LIMA
CPF: 016.***.***- 66
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**
Data: 20/08/2025 10:23:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.

 Documento assinado digitalmente
ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 20/08/2025 10:25:18
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2.

 Documento assinado digitalmente
MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 20/08/2025 10:27:46
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - NÂ°0106.2025 - ART MÃNDICA - PE24028_SMS. (assinaturas).pdf

Hash: e74c8344541bcf2ba163b4b5f857382559d07116ceb9d9803f7e479b346c8bd0

Data da validação: 20/08/2025 11:11:25 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KENYA DIANA GOMES DE MACEDO LIMA

CPF: ***.018.376-**

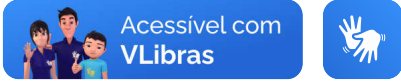
Nº de série de certificado emitente: 0x3734f4c67ec0d7b5c875

Data da assinatura: 19/08/2025 10:25:55 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:



Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CPF: ***.643.203-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee

Data da assinatura: 20/08/2025 09:39:48 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

CPF: ***.014.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x872d9eb4c7eeeeee5

Data da assinatura: 20/08/2025 10:23:44 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

CPF: ***.581.153-**

Nº de série de certificado emitente: 0xf29dca897fe405f8

Data da assinatura: 20/08/2025 10:25:18 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 20/08/2025 10:27:46 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 19 de agosto de 2025. JORGE LUIZ ARRUDA COSTA Diretor da ETI Francisco das Chagas Costa.

PORTARIA Nº 003/2025 - ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO. A ESCOLA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Antônio Mendes Carneiro RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 003/2025 - Escola Antônio Mendes Carneiro, que tem como objeto a "Aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização", a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR: Sra. Francisca Celi Andrade Souza, Professora Readaptada. II- FISCAL: Sra. Clarivânia de Araújo Pereira, Auxiliar de Serviços Educacionais. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; XI- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; XII- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; XIII- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; XIV- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; XV- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor

qualidade na execução do objeto adquirido; XVI- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; XVII- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; XVIII- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XVII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XVIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIX- Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XX- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XXI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2025. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SANTANA Diretora da Escola Antônio Mendes Carneiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICA e HOMOLOGA o processo do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25003-SMS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SOBRAL-CEO, por menor preço por item constantes nos orçamentos cotados por meio da tabela de serviços e insumos da Tabela SEINFRA nº 28.1 (Desonerada), e subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE (Tabela Nº 02/2024 - Desonerada), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. HOMOLOGAÇÃO: Aprovação total (X). Sobral, 20/08/2025. Francisco Maykel Amancio Gomes - Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Vencedora	Und	Qtd	Descrição	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Economia (%)
1	LG ENGENHARIA LTDA	SERVIÇO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SOBRAL-CEO.	R\$ 364.504,94	R\$ 273.357,53	25,00
Total					R\$ 364.504,94	R\$ 273.357,53	25,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0106/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24028-SMS, e Ata de Registro de Preço nº 015/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P345941/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 84.288,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2290. 33909100. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 305. 0074. 2317. 33909100. 1500100200; 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33909100. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado(a) Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. A SUPLENTE será a Sra. Isabelle Damasceno Pontes, Gerente de Vigilância Epidemiológica. DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Kenya Diana de Macedo. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

PORTARIA Nº 120/2025 - SMS, DE 19 DE AGOSTO DE 2025. INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SMS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando às demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Parágrafo Único. A Equipe de Planejamento da Contratação designada por esta Portaria possui responsabilidade sobre o cadastramento do Plano Anual de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: I. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, CPF nº ***.215.***-91, Presidente; e II. Aryolino Arruda Brito, CPF: nº ***.208.***-06, Membro; e III. Daniel Alves Melo, CPF nº ***.782.***-64, Membro. IV. Claudia Aillame Castro Gurgel, CPF nº ***.285.***-53, suplente. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 023/2025 - SMS, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2006, de 14 de fevereiro de 2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 19 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 076/2022 - SEDHAS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** EMPRESA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ nº 63.303.267/0001-78. **Objeto:** Realização do acréscimo quantitativo, no percentual de 15% (quinze por cento), ao Contrato original nº 076/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22022 - SEPLAG,

referente a prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores da Secretaria dos Direitos Humanos e da assistência Social, por meio de táxi e por demanda. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22022 - SEPLAG. Vigência: A vigência do contrato permanece inalterada, com término previsto para 29 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente termo na necessidade da continuação dos serviços administrativos, com fundamento no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2025. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Sr. Benedito de Paulo Neto - Ordenador de despesas da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social. **CONTRATADA:** EMPRESA RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA - EPP, Felipe Frota Barroso Furtado- Coordenador Jurídico da SEDHAS.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2022-AMA- CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. EULER FONSECA RODRIGUES. **CONTRATADA:** empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, representada neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE CASTRO. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo renovar e prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a prestação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos do município, em razão do uso, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral e abastecimento, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento de peças e acessórios, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 15 de setembro de 2025 até 14 de setembro de 2026. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se no Princípio da Continuidade do Serviço Público e considerando que o presente aditivo de prorrogação de prazo é previsto na Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2025. **SIGNATÁRIOS:** SR. EULER FONSECA RODRIGUES - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Sr. JOÃO LUÍS DE CASTRO, REPRESENTANTE DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. GUILHERME BALBUENA ALENCAR ROLIM - PROCURADOR JURÍDICO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 - PE

A Secretaria de Educação, através da sua Pregoeira, torna público que, após o Adendo ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08.004/2025 - PE, será realizada as 09:00, do dia 05 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> a Licitação cujo Objeto é: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisição de Matérias de Copa e Cozinha para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Quixadá/Ce. O Adendo ao Edital bem como os seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais/>. Informações pelo endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo velho.

Quixadá-CE, 20 de agosto de 2025.
VIRNA LISI ARAÚJO DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025-DIV

A Secretaria de Administração, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 9:00h, do dia 04 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 010/2025-DIV. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material gráficos, visando repor e manter o estoque das Diversas Secretarias, tendo em vista que tal material é essencial á continuidade e manutenção dos serviços realização a todos Setores das Diversas Secretarias do Município de Quixadá/Ce. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://quixada.ce.gov.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá-CE, 20 de agosto de 2025.
VIRNA LISI ARAÚJO DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.130625-SESA
Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 01.210825-SESA - Processo Originário: Concorrência Eletrônica Nº PCS-CE-01.130625-SESA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DE SACO DO BELÉM EM SANTA QUITÉRIA-CE - Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 35.764.462/0001-60 - Valor: R\$ 943.162,93 (novecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) - Data da Assinatura do Contrato: 21/08/2025 - Vigência: 12 (dose) meses - Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco Sergio Moura de Abreu Filho (CONTRATADA).

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.170625-SESA
Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO - Termo Original: Contrato Nº 02.210825-SESA - Processo Originário: Concorrência Eletrônica Nº PCS-CE-01.170625-SESA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DE TRAPIÁ EM SANTA QUITÉRIA-CE - Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 35.764.462/0001-60 - Valor: R\$ 461.537,91 (quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) - Data da Assinatura do Contrato: 21/08/2025 - Vigência: 12 (dose) meses - Fundamentação Legal: Art. 94, inciso I, Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Francisco Sergio Moura de Abreu Filho (CONTRATADA).

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.130625-SESA

Título: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Processo Originário: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº PCS-CE-01.130625-SESA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DE SACO DO BELÉM EM SANTA QUITÉRIA-CE - Espécie: Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório - BENEFICIÁRIA: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 35.764.462/0001-60, com o Valor Total de R\$ 943.162,93 (novecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) - Data da Homologação: 21/08/2025 - Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21. - Secretária Municipal de Saúde: Ana Patrícia Sousa Ximenes.

Santa Quitéria-CE, 21 de agosto de 2025.
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.170625-SESA

Título: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Processo Originário: CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº PCS-CE-01.170625-SESA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO DE TRAPIÁ EM SANTA QUITÉRIA-CE - Espécie: Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório - BENEFICIÁRIA: SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 35.764.462/0001-60, com o Valor Total de R\$ 461.537,91 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Um Centavos) - Data da Homologação: 21/08/2025 - Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21.

Santa Quitéria-CE, 21 de agosto de 2025.
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20250403 - Chamada Pública Nº 002.2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender a 13.624 (treze mil seiscentos e vinte quatro) alunos matriculados no Ensino Básico da Rede Municipal e Filantrópica de São Gonçalo do Amarante-CE. Crédito pelo qual ocorrerá a Despesa: Exercício 2025 Atividade 0601.123670085.2.043 Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de R\$ 494.910,45, Exercício 2025 Atividade 0601.123650080.2.036 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de R\$ 444.775,05, Exercício 2025 Atividade 0601.123650085.2.039 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de R\$ 444.775,05, Exercício 2025 Atividade 0601.123610080.2.031 Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de R\$ 494.910,45, Exercício 2025 Atividade 0601.123660085.2.041 Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no valor de R\$ 494.910,45. Fonte de Recurso: 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação - 1552000000 Transferência de recursos do PNAE. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Data da Assinatura: 22 de Julho de 2025. Do Valor: R\$ 494.910,45 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Favorecido: Cooperativa da Agricultora Familiar de São Gonçalo do Amarante, CNPJ: 45.290.938/0001-21. Assina pela Contratante: Cleane Pontes de Queiroz, Ordenadora de Despesa. Assina pela Contratada: Francisco de Assis Freitas Colares.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Instrumento Contratual - Contrato Nº 20250405 - Chamada Pública Nº 002.2024. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender a 13.624 (treze mil seiscentos e vinte quatro) alunos matriculados no Ensino Básico da Rede Municipal e Filantrópica de São Gonçalo do Amarante-CE. Crédito pelo qual ocorrerá a Despesa: Exercício 2025 Atividade 0601.123670085.2.043 Programa Alimentação Escolar - Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no Valor de R\$ 1.842.170,70, Exercício 2025 Atividade 0601.123650080.2.036 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no Valor de R\$ 1.842.170,70, Exercício 2025 Atividade 0601.123650085.2.039 Programa Alimentação Escolar - Ensino Infantil - Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no Valor de R\$ 1.842.170,70, Exercício 2025 Atividade 0601.123610080.2.031 Programa Alimentação Escolar - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no Valor de R\$ 1.842.170,70, Exercício 2025 Atividade 0601.123660085.2.041 Programa Alimentação Escolar - Ensino de Jovens e Adultos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação, no Valor de R\$ 1.842.170,70; Fonte de Recursos: 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação 1552000000 Transferência de recursos do PNAE. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2025. Data da Assinatura: 22 de julho de 2025. Do Valor: R\$ 1.842.170,70 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta reais e setenta centavos). Favorecido: COOPERARCE Cooperativa de Agricultoras e Agricultores Familiares de São Gonçalo e Região Ltda, CNPJ: 58.801.948/0001-26. Assina pela Contratante: Cleane Pontes de Queiroz, Ordenadora de Despesa. Assina pela Contratada: Débora Valentin de Oliveira.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

Adjudicação e Homologação - Chamada Pública Nº. 002.2024, Extrato Adjudicação e Homologação. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender a 13.624 (treze mil seiscentos e vinte quatro) alunos matriculados no Ensino Básico da Rede Municipal e Filantrópica de São Gonçalo do Amarante-CE, junto a Secretaria de Educação do Município. Vencedores: COOPERARCE Cooperativa de Agricultoras e Agricultores Familiares de São Gonçalo e Região LTDA; com o Valor Global de R\$ 1.842.170,70 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil e cento e setenta reais e setenta centavos); Cooperativa de Agricultores Familiares do Litoral Oeste e Vale do Curu - COPAGRI; com o Valor Global de R\$ 799.955,58 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); Cooperativa da Agricultura Familiar de São Gonçalo do Amarante; com o Valor Global de R\$ 494.910,45 (quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). Adjudicado e Homologado em 17 de junho de 2025, pelo respectivo Ordenador de Despesas, Cleane Pontes de Queiroz, Secretaria de Educação. O Presente Processo na forma da Lei.

São Gonçalo do Amarante-CE, 21 de agosto de 2025.
CLEANE PONTES DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Educação/Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0106/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, Representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.626.340/0001-58. Da Fundamentação: Edital do PE24028-SMS, e A.R.P. Nº 015/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e HMEP da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P345941/2024. Valor Global: R\$ 84.288,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no DOM, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. Data da Ass: 20/08/25. Signatários: Represent. do Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Kenya Diana de Macedo. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE25005 - SME (SRP) (LICITANET Nº 83/2025)

Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 05/09/2025, às 09H (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de fardamento para atender as necessidades dos alunos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos. Modalidade: Processo Nº P397801/2025 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE25005 - SME (SRP) (LICITANET Nº 083/2025). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 20 de agosto de 2025.
ALINE DE VASCONCELOS SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.07.001

O Município de Solonópole - CE, torna público a Anulação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.08.07.001, que tem por objeto aquisição de equipamento e material permanente para atender diversos setores da saúde do Município de Solonópole, conforme as Emendas do Fundo Público da Administração Direta Municipal, nos termos do Art. 71, Inciso III, da Lei Nacional nº 14.133/2021, conforme mencionado nos autos do Processo.

Solonópole-CE, 21 de agosto de 2025.
FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Saúde



PORTARIA Nº 121/2025-SMS, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0106/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P345941/2024.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,
PORTARIA - Nº121 - ART MEDICA.

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº **0106/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I–GESTOR (A): Sra. Ana Máira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde.

II–FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio.

III–SUPLENTE: Sra. Isabelle Damasceno Pontes, Gerente de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



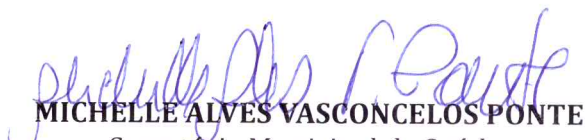
PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de agosto de 2025.


MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br

PORTARIA Nº 013/2025 - ESCOLA NETINHA CASTELO - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA ESCOLA NETINHA CASTELO. A ESCOLA NETINHA CASTELO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Escola Netinha Castelo; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 013/2025 - ESCOLA NETINHA CASTELO, que tem como objeto a “Aquisição de Equipamentos e Material Permanente / Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Furadeira” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR: Sra. Maria Erly Lopes Pinto, Professora. II- FISCAL: Sra. Francisca Vanda Silva, Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 25 de agosto de 2025. VITRÍCIA MARIA OLIVEIRA AGUIAR SOBRINHA - Diretora da Escola Netinha Castelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 121/2025-SMS, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0106/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P345941/2024. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0106/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I-GESTOR (A): Sra. Ana Maira Ximenes Oliveira, Coordenadora da Vigilância em Saúde. II-FISCAL: Sr. Fábio Lima da Silva, Gerente da Célula de Logística e Patrimônio. III-SUPLENTE: Sra. Isabelle Damasceno Pontes, Gerente de Vigilância Epidemiológica. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 20 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P400748/2025. NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.583.854/0001-02, com sede à Rua Caetano Figueiredo, nº 1039, Bairro Cohab II, Município de Sobral/CE. CONTRATO: Contrato Administrativo nº 45/2023 - SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO JORDÃO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 45/2023 - SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do Código Civil, CONSIDERANDO (1) as atribuições da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) com relação à execução e fiscalização de obras públicas, sempre prezando pelo patrimônio e interesse públicos; CONSIDERANDO (2) que a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi a responsável pela obra de EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO JORDÃO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0106 - SMS/2025

Última atualização 29/08/2025

Local: Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P345941/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Data de assinatura:** 20/08/2025

Vigência: de 20/08/2025 a 20/08/2026

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000083/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [07598634000137-1-000251/2024](#)

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de dietas enterais e fórmulas infantis destinados às Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa e Hospital Municipal Estevam Ponte (HMEP) da Secretaria Municipal da Saúde

Informação complementar:

Contrato no valor de R\$ 84.288,00 referente aos itens 4 e 10 da ata de registro de preço 015 - SMS/2025 em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE24028 - SMS

VALOR CONTRATADO

R\$ 239.780,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 02.626.340/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
contrato_0106_2025_sms_1756493805.pdf		29/08/2025	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.